



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 591 DE 10 DE MAIO DE 2024 "DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS MENSIS DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SERRA DO RAMALHO PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI Nº 592 DE 10 DE MAIO DE 2024 "ALTERA A LEI Nº 400, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE DIÁRIAS PARA COBRIR DESPESAS INDENIZATÓRIAS DE VIAGENS DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETOS

- DECRETO Nº 210 DE 08 DE MAIO DE 2024 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DO SERVIDOR VAGNER VIANA BRITO AO CARGO DE PROFESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 215 DE 10 DE MAIO DE 2024 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA NAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA, DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE CONVOCAÇÃO PES 001 003 009 E 012.2024

OUTROS DOCUMENTOS

- ATO 29/2024 - 10 DE MAIO DE 2024





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2022@gmail.com

**LEI N.º 591 DE 10 DE MAIO DE 2024**

"Dispõe sobre os subsídios mensais dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Serra do Ramalho para a Legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Serra do Ramalho para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025, fixado nesta Lei da seguinte forma:

§ 1º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a partir de 01 de fevereiro de 2025, sendo que o subsídio dos Edis relativo ao mês de janeiro 2025, será baseado na Lei nº 393/2016, ao valor de R\$7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais).

§ 2º. O subsídio do Vereador Presidente do Poder Legislativo será igual aos dos demais Vereadores.

§ 3º. O subsídio do Prefeito será o valor de até R\$19.000,00 (dezenove mil reais) e Vice-Prefeito de até R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

§ 4º. O subsídio dos Secretários Municipais será o valor de até R\$8.000,00 (oito mil reais).

§ 5º. O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

§ 6º. O gasto com remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, conforme a legislação vigente e a disponibilidade financeira, os seguintes limites:

- I. 5% (cinco por cento) da Receita do Município;
- II. 70% (setenta por cento) das transferências do Duodécimo;
- III. 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 2º - Os valores dos subsídios fixados na presente Lei, em quaisquer hipóteses, não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 29, VI e VII, 29-A, IV, §10 e 37, XI da Constituição.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2022@gmail.com



Art. 3º - Respeitados os limites previstos no artigo 2º, os subsídios fixados nesta Lei poderão ser alterados, observando-se o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 4º - O subsídio de que trata o artigo 1º desta Lei será majorado na mesma época e no mesmo percentual em que se verificar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º - Será descontado do Vereador, o valor equivalente a 12,5% (doze e meio por cento) do seu subsídio mensal, por ausência injustificada verificada em cada sessão ordinária.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria e de créditos adicionais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 10 de maio de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2024.05.10 09:20:15 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

SERRA DO RAMALHO

13 DE MAIO

1989





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
 O seu Futuro começa Aqui!
 CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI N° 620 DE 16 DE ABRIL DE 2024

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 16/04/2024

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 18/04/2024

"Dispõe sobre os subsídios mensais dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Serra do Ramalho para a Legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Serra do Ramalho para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025, fixado nesta Lei da seguinte forma:

§ 1°. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a partir de 01 de fevereiro de 2025, sendo que o subsídio dos Edis relativo ao mês de janeiro 2025, será baseado na Lei n° 393/2016, ao valor de R\$7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais).

§ 2°. O subsídio do Vereador Presidente do Poder Legislativo será igual aos dos demais Vereadores.

§ 3°. O subsídio do Prefeito será o valor de até R\$19.000,00 (dezenove mil reais) e Vice-Prefeito de até R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

§ 4°. O subsídio dos Secretários Municipais será o valor de até R\$8.000,00 (oito mil reais).

APROVADO

EM: 25/04/2024

Fone: (77)3620-1450

Av.Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2022@gmail.com

**LEI N.º 592 DE 10 DE MAIO DE 2024**

"Altera a Lei n.º 400, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o sistema de diárias para cobrir despesas indenizatórias de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor das diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do Município de Serra do Ramalho.

Parágrafo único. Com a alteração o que se refere o caput do presente artigo, as diárias passam a ter os seguintes valores:

Cargos	Capitais e Cidades de Outros Estados	Cidades do Estado	
		Até 150KM	Acima 150 Km
Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal	R\$ 900,00	R\$ 300,00	R\$ 750,00
Vice-prefeito, Vereador, Secretários municipais, Procurador, Controlador e Defensor Público	R\$ 600,00	R\$ 250,00	R\$ 450,00
Demais Cargos em Comissão e Ocupantes de funções gratificadas	R\$ 375,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
Demais Servidores, com exceção de Motorista de Ambulância	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2022@gmail.com



Motorista de Ambulância	R\$ 200,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00
-------------------------	------------	-----------	------------

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 10 de maio de 2024.

ELI CARLOS DOS
ANJOS
SANTOS:02688112538Assinado de forma digital por ELI
CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2024.05.10 09:33:41
+03'00"**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
 O seu Futuro começa Aqui!
 CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI Nº 621 DE 16 DE ABRIL DE 2024

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 16/04/2024

EXPEDIENTE DO DIA

EM 18/04/2024

"Altera a Lei nº 400, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o sistema de diárias para cobrir despesas indenizatórias de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor das diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do Município de Serra do Ramalho.

Parágrafo único. Com a alteração o que se refere o caput do presente artigo, as diárias passam a ter os seguintes valores:

Cargos	Capitais e Cidades de Outros Estados	Cidades do Estado	
		Até 150KM	Acima 150 Km
Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal	R\$ 900,00	R\$ 300,00	R\$ 750,00
Vice-prefeito, Vereador, Secretários municipais, Procurador, Controlador e Defensor Público e Defensor Público	R\$ 600,00	R\$ 250,00	R\$ 450,00
Demais Cargos em Comissão e Ocupantes de funções gratificadas	R\$ 375,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00

APROVADO

EM 25/04/2024

ORDEM DO DIA

EM 25/04/2024

1ª VOTAÇÃO

ORDEM DO DIA

EM 25/04/2024

2ª VOTAÇÃO

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 210 DE 08 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o pedido de licença para tratar de interesse particular do servidor **VAGNER VIANA BRITO** ao cargo de Professor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1.º- Fica **DEFERIDO** o pedido de licença para tratar de interesse particular do servidor **VAGNER VIANA BRITO** ao cargo de Professor da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) anos, com início em 13 de maio de 2024 à 13 de maio de 2027, vez que preencheu todos os requisitos exigidos na legislação municipal.

Art. 2.º- Fica determinado ao Chefe do Setor de Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 08 de maio de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO N.º 215 DE 10 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o pedido de licença para tratar de interesses particulares da servidora **NAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA**, do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de **licença para trato de interesse particular, sem remuneração**, da servidora **NAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal da Assistência Social**, pelo período de 03 (três) anos, iniciando em **10 de Maio de 2024** e com término em **10 de Maio de 2027**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 10 de maio de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE CONVOCAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nºs 001/2024, 003/2024, 009/2024 e 012/2024 - O Município de Serra do Ramalho – Ba, torna público aos interessados e participantes dos Pregão Eletrônico nºs 001/2024, 003/2024, 009/2024 e 012/2024 – Em seus respectivos objeto, que será reaberta a sessão para análises e resultados com vistas ao saneamento de propostas e documentações. Reinício da Sessão a partir das 10:00(dez) horas do dia 13.05.2024, no sistema de licitações, no www.licitacoes-e.com.br. Serra do Ramalho – Ba, 10 de Maio de 2024 - Comissão Permanente de Licitação - CPL.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

ATO 29/2024

10 DE MAIO DE 2024

A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho-BA, no uso de suas atribuições legais contidas art. 54 da Lei Municipal nº 521 de 12 de setembro de 2022 que *“dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências”*,

CONSIDERANDO o 5.1 do Edital COGESP nº 02/2024 que diz: “Os candidatos(as) à direção de Unidade de Ensino, deverão protocolar junto à COGESP obrigatoriamente os seguintes documentos: a) Requerimento conforme modelo em Anexo IV deste edital; b) Cópia do RG e CPF; c) Cópia do Termo de posse; d) Cópia do comprovante de residência e) Cópia do comprovante de escolarização (**Certificado ou Diploma**); f) Declaração informando o tempo de lotação na Unidade de Ensino emitida pelo diretor(a) em exercício (**somente para candidatos ao primeiro pleito**); g) Cópia do decreto de nomeação (**somente para candidatos ao segundo pleito consecutivo**); h) Cópia da Certificação inicial ou avançada emitida em decorrência da aprovação no processo de Certificação em Gestão Escolar; i) Plano de Gestão Escolar em estrutura orientada no Processo de Formação Continuada e Certificação em Gestão Escolar, conforme determina o art. 6º do Regulamento da Escolha dos Planos de Gestão escolar de 08/03/2024 e modelo no **Anexo III deste edital**; j) Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração que o proponente/autor não responde e nem respondeu no período de dois anos que antecedem a data deste Edital a processo administrativo disciplinar e/ou sindicância administrativa; i) Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação que o proponente/autor não recebeu advertência no período de dois anos que antecedem a data deste Edital.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final da análise das inscrições para participarem do processo de escolha dos Planos de Gestão Escolar para o exercício das funções gratificadas de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) escolar na Escola Professora Rosa da Costa Silva, conforme determina o Regulamento da Escolha dos Planos de Gestão de 08/03/2024 e Edital nº 002/2024.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Art. 2º Ficam **deferidas** as inscrições dos Planos de Gestão Escolar para participarem do processo de escolha dos Planos de Gestão Escolar para o exercício das funções gratificadas de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) escolar da Escola Professora Rosa da Costa Silva conforme abaixo:

Data da Inscrição	Nº	Plano de Gestão Escolar	Autor/proponente ao cargo de diretor(a):
07/05/2024	Plano 01	"Gestão Democrática de Verdade"	José Airan Pires Côrte de Moraes
07/05/2024	Plano 02	"É Através do Gestor Democrático que se Faz o Futuro Parecer um Lugar de Esperança e Transformação"	Eliana Teixeira dos Santos Borges

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Presidente da Comissão

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Dec nº 81 de 20/02/2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3DF8-2177-A6CA-7A68-D715> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3DF8-2177-A6CA-7A68-D715



Hash do Documento

2fad331f784d1398165a41bd2803189fc51f026467ad74aeb200379ba0635fd3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/05/2024 17:11 UTC-03:00